

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 14/2024

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 93/24 - REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 22 DE JUNHO DE 1993, QUE DISPENSA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO O PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, DETENTOR DE UM PRIMEIRO CARGO DE PROFESSOR COM ESTÁGIO PROBATÓRIO JÁ CONCLUÍDO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Revoga a Lei Complementar nº 68, de 22 de junho de 1993, que dispensa do estágio probatório o professor da rede pública estadual, detentor de um primeiro cargo de professor com estágio probatório já concluído.

Art. 1º Revoga a Lei Complementar nº 68, de 22 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Download realizado por Marcus Vinícius Passos Rosa
CPF: XXX.903.509-XX em 10/12/2024 17:30



ePROTOCOLO



Documento: **9321.980.5977RevogaLC68estagioprobatorio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/12/2024 17:21.

Inserido ao protocolo **21.980.597-7** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 10/12/2024 14:48.

Download realizado por Marcus Vinicius Passos Rosa
CPF XXX.903.509-XX em 10/12/2024 17:30



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a452b3d64c61e0880e116f40e166ace2.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 93/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei Complementar para revogação da Lei Complementar nº 68, de 22 de junho de 1993, que dispensa do estágio probatório o professor da rede pública estadual, detentor de um primeiro cargo de professor com estágio probatório já concluído.

Trata-se de proposta que visa resguardar a Administração Pública na implementação das políticas nacionais e estaduais relativas ao cumprimento do estágio probatório, compatibilizando o arcabouço legal sobre a matéria com o previsto no art. 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 4 de junho de 1998, promulgada em data posterior à vigência da lei complementar que se pretende a revogação; na Lei nº 6.174, 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e na Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre o plano de carreira do professor da rede estadual de educação básica do Paraná.

Neste sentido, destaca-se que a medida é fundamental para garantir que o servidor público tenha oportunidade de desenvolver potencialidades durante sua trajetória profissional por meio de um acompanhamento sistemático de desempenho, aprimorando a prática pedagógica e, consequentemente, contribuindo para a melhoria na qualidade da educação oferecida à sociedade paranaense.

Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.980.597-7

I - À DAR para leitura no expediente.
II - À DPL para providências.
Em, / / 1 DEZ 2024
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19240/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei Complementar nº 14/2024 - Mensagem nº 93/2024**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2024, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19240** e o código CRC **1D7E3A3D9F2C7CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar 68 - 22 de Junho de 1993

Publicada no Diário Oficial nº. 4041 de 25 de Junho de 1993

(vide ADIN 919-2)

Dispensa o estágio probatório o professor da Rede Pública Estadual, detentor de um primeiro cargo de professor com estágio probatório já concluído.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º. do artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º. Será dispensado do estágio probatório o professor da rede pública estadual detentor de um primeiro cargo de professor com estágio probatório já concluído.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 22 de junho de 1993.

Orlando Pessuti
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19327/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2024, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19327** e o código CRC **1D7F3E3D9B4E6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11848/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2024, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11848** e o código CRC **1C7A3A3A9F4E9DC**